

PROJETO DE LEI N° , DE 2012

(Do Sr. João Arruda)

Altera a base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas a ser determinada sobre a receita bruta auferida pelas empresas de condicionamento físico e ensino de esportes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas a ser determinada sobre a receita bruta auferida pelas empresas de condicionamento físico e ensino de esportes

Art.2º A alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....

§ 1º.....

.....

III -

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imangenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínica e empresas de condicionamento físico e ensino de esportes, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

....." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em seu artigo 15, estabelece, para determinação da base de cálculo do imposto de renda, percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta dos serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia em geral, e de 32% (trinta e dois por cento) para as demais prestações de serviços, nas quais estão enquadradas as empresas de condicionamento físico e ensino de esportes.

Entretanto, a Resolução nº 218, de 6 de março de 1997, do Conselho Nacional de Saúde, reconhece como profissionais de saúde de nível superior os profissionais de educação física.

A atividade física é ligada diretamente à prevenção da saúde, sendo a academia uma empresa pró-ativa que garante o melhor estado saudável, reduz o período de recuperação e é recomendada para o restabelecimento físico do indivíduo.

Assim sendo, o presente projeto de lei visa alterar o referido dispositivo legal para estabelecer, para as empresas de condicionamento físico e ensino de esportes, o mesmo percentual vigente para os serviços hospitalares e de terapia em geral.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado João Arruda